



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02/95

SÚMULA. Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 01/89, de 12.01.1989 que disciplina a cobrança de IWC e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

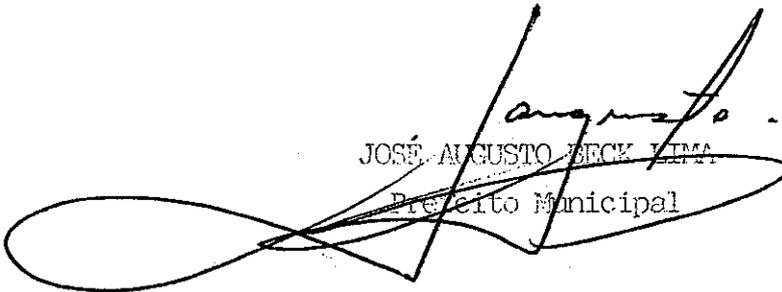
Art. 1º. Conforme o artigo 4º., da Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993, fica reduzida a alíquota recolhida pelo Município de Laranjeiras do Sul-Pr., sobre as vendas a varejo de combustíveis (gasolina e álcool combustíveis), de 3% (três por cento) para 1,5% (um e meio por cento), retroativo a 1º de janeiro de 1995, observando-se esta redução até 31.12.1995.

Art. 2º. Os demais derivados de petróleo continuam isentos, conforme legislação municipal em vigor.

Art. 3º. Permanecem inalterados as demais definições das Leis Municipais nºs. 01/89, de 12.01.89 e, 21/89, de 03.06.89.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 27 de março de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA

Prefeito Municipal